



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.003/2019

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28 de Março de 2019 às 09:00 hs (nove horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados por Decreto Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO** na Rua Senador La Rocque s/n Centro.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Município.
- 1.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 884.141,52 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

2 - DOS ANEXOS

- | | |
|--------------|---|
| a) Anexo I | - Proposta de Preços/Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência; |
| b) Anexo II | - Modelo de Carta Credencial; |
| c) Anexo III | - Minuta do Contrato; |
| d) Anexo IV | - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93 |
| e) Anexo V | - Modelo de declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação. |
| f) Anexo VI | - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI. |

3 – DO SUPORTE LEGAL

3.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 05/2013, Decreto Municipal nº 04/2017 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis.

4 – DA DOTAÇÃO

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.541.0004.2-085 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas e seus anexos, e se apresentarem ao pregoeiro no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – Empresas cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2 – Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame;

5.2.3 – Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.2.4 – Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.2.5 – Empresas que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.6 - Empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Buritirana - MA.

6. - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As licitantes deverão se apresentar junto a(o) Pregoeira(o) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2 – As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

6.1.3 – As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4 – As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde está sediada e declaração que comprove sua condição de ME, EPP ou MEI**, atestando ainda que



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

6.1.4.1. Na hipótese do item 6.1.4, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

6.1.4.2. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 6.1.4, deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

6.1.4.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, no afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.1.4.4. No caso de microempreendedor individual - MEI, a declaração da condição de que trata o item 6.1.4, poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

6.1.4.5. A falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5 - Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, em sua versão original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.2 - Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do Pregoeiro municipal.

6.5 - Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 - Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 004/17, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e os microempreendedores individuais - MEIs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3**
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou MEI, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “c” deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, **a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho**, devidamente justificados.
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas “c” e “d”.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- h) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs **sediadas no âmbito local (limites geográficos do município de Buritirana - MA)**, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- i) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 004/2017.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou MEI) no caso da alínea “g” e (ME, EPP ou MEI - **sediadas no âmbito local**) no caso da alínea “h”, desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs ou MEIs que se encontrem enquadradas no item 7.2., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA

PREGÃO Nº 017/2019 - CPL

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana – MA CEP 65.935-000

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2 – Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa **juridicamente habilitada pela empresa**;
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), correspondente ao fornecimento, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;

d) Composição unitária de preços:

e) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1 – Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- c) Serem irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

9.2 – O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte;

9.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

9.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens 20.7 e 20.8, implicará na **desclassificação** do licitante;

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA

PREGÃO Nº 017/2019 - CPL

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Senador La Rocque s/n. Centro, Buritirana - MA CEP 65.935-000

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS ENCADERNADOS E NUMERADOS)

10.2 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação**;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (I.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (I.C), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$I.G = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$I.C = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto contratual:

l) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

m) Comprovação da Licitante de que, eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;

m.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;

m.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, poderá ser feita por meio de declaração formal;

m.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 – Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

10.3.1– Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

10.3.2– Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz;**

10.4 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem **20.7** e **20.8** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante:

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.1 – O pregoeiro **poderá** estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

11.2 – Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário;

11.3 – Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentada pelos últimos a declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

11.3.1. Por ocasião da participação de ME, EPP ou MEI, uma vez apresentados o documento e a declaração de que trata o item nº **6.1.4** (ANEXO VI), o pregoeiro comunicará aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor, **observado o disposto no item nº 7.1 “g”, “h” e item nº 7.2.**

11.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

11.4.2 – Poderá a(o) Pregoeira(o):

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomençar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, sem prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

11.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.4.4 – Depois de definido o lance de menor preço e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

11.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.7 - Caso não sejam ofertados lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.8.1 - Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o pregoeiro imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.10 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

11.11 - Nas situações previstas nos subitens **11.7**, **11.8** e **11.10**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do certame;

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.4 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93:

12.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;

13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

13.2 – O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzido a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos ou enviados por fax-símile ou cujos respectivos prazos legais estejam expirados.

13.3 - O(s) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação para determinar a contratação;

13.6 – A falta de manifestação **imediata e motivada** do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.2 – O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, para atender à convocação prevista no item anterior.

14.3 – Se o(s) licitante(s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

14.4 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

15.2. O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

15.3. O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

15.4. No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

15.5. O prazo contratual para a prestação dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

16.2. O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

16.3. Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

16.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

17 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

17.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

17.4. A periodicidade dos pagamentos será mensal.

17.5. Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

17.6. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

17.7. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

17.8. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

17.9. A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

17.10. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 - O atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor:

19.2.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

19.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

19.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

19.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

19.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;

20.2 - Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

20.3 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;

20.4 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

20.5 - Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SINFRA e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

20.6 - Apresentar seu Plano de trabalho para aprovação da SINFRA, de acordo com o especificado no ANEXO 1 do PROJETO BÁSICO.

20.7 - Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;

20.8 - Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

20.9 - Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20.10 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços:

20.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06):

20.13 - Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS:

20.14 - Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor:

20.15 - Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços:

20.16 - Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante:

20.17 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados:

20.18 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados:

20.19 - Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epígrafado:

20.20 - A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SINFRA:

20.21 - Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.22 - Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do destino final, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região:

20.23 - Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

20.24 - Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, conforme estabelecido neste Edital:

20.25 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

20.26 - A CONTRATADA não será responsável:

20.26.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

20.27 - A Prefeitura Municipal de Buritirana - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos:

21.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim:

21.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas:

21.4 - Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste instrumento:

21.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA:

21.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA:

21.7 - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste instrumento:

21.8 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste instrumento:

21.9 - Documentar as ocorrências havidas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de alimentos naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior:

23.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado:

23.2 - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

23.3 - A Prefeitura Municipal de Buritirana - MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado:

23.4 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

23.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como a impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, cabendo ao Pregoeiro receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

23.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o violem:

23.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições:

23.8 - O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública:

23.9 - Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes:

23.10 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.11 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório:

23.12 - Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

23.13 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação:

23.14- As decisões do Pregoeiro, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

23.15 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

23.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.17 - O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou obtidos mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n. Centro, Buritirana - MA.

Buritirana (MA), 13 de Março de 2019

OSIRAN SANTOS SOUSA
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços)

_____ de ____ de _____

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Buritirana – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte os preços infra discriminados para a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Município, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte;
- c) O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	MÃO DE OBRA				
01.01	VARREDOR		6,00	2.220,84	13.325,04
01.02	ROÇADOR		5,00	2.220,84	11.104,20
01.03	FISCAL		1,00	3.555,92	3.555,92
01.04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1,00	3.555,92	3.555,92
01.05	ENGENHEIRO		1,00	11.179,61	11.179,61
01.06	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE/PÁ CARREGADEIRA		2,00	5.171,18	10.342,36
01.07	MOTORISTA		2,00	4.710,25	9.420,50
	SUBTOTAL				62.483,55
02	INSUMOS				
02.01	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UND	2,00	142,03	284,05
02.02	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UND	2,00	35,19	70,37
02.03	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	4,00	12,14	48,56
02.04	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UND	2,00	65,52	131,03
02.05	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,00	641,89	0,00
02.06	PÁ QUADRADA	UND	2,00	47,55	95,10
02.07	ANCINHO CURVO LEVE, 4 DENTES	UND	1,00	27,79	27,79
02.08	FOICE	UND	1,00	58,29	58,29
02.09	GARFO RETO	UND	0,00	19,76	0,00
	SUBTOTAL				715,19
03	MÁQUINAS E EQUIPAMENTO				
03.01	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	352,00	13,47	4.742,80
03.02	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	120,00	32,60	3.912,48
03.03	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1 6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - DEPRECIACÃO. AF_11/2015	H	176,00	2,94	517,32
03.04	FURGÃO PARA A COLETA DE RSS	H	80,00	16,34	1.307,12
	SUBTOTAL				10.479,72
TOTAL DESTA PLANILHA					R\$ 73.678,46
TOTAL DA LIMPEZA URBANA MENSAL					R\$ 73.678,46
TOTAL DA LIMPEZA URBANA ANUAL					R\$ 884.141,52

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA
BDI: 24%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INSUMOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO SINAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	PREÇO UNIT. COM IGI	TOTAL
01		INSUMOS					
01.01	2711	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UND	2,00	115,00	142,03	284,05
01.02	38403	ENXADA ESTREITA * 25 X 23" CM COM CABO	UND	2,00	28,49	95,19	70,37
01.03	38402	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	4,00	9,83	12,14	48,56
01.04	13244	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UND	2,00	53,05	65,52	131,03
01.05	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2		513,75	641,85	0,00
01.06	MERCADO	PA QUADRADA	UND	2,00	38,50	47,55	95,10
01.07	MERCADO	ANCINHO CURVO (E.VL, 4 DENTES	UND	1,00	27,50	27,79	27,79
01.08	MERCADO	FÓDICE	UND	1,00	47,20	58,29	58,29
01.09	MERCADO	GARFO RETO	UND		16,00	19,76	
		TOTAL DE INSUMOS					715,19
02		MÁQUINAS E EQUIPAMENTO					
02.01	91362	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO AF_06/2014	H		352,00	10,91	4.742,80
02.02	89130	PA CARREGADORA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIÇÃO AF_06/2014	H		120,00	26,40	3.912,48
02.03	92140	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CAMBIO MANUAL POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - DEPRECIÇÃO AF_11/2015	H		176,00	2,38	517,32
02.04	MERCADO	FURGÃO PARA A COLETA DE RSS	H		80,00	13,23	1.307,12
		TOTAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					RS 10.479,72

PROJETOS & CONSULTORIA LTDA
Engenharia Civil
CNPJ 17.000.000/0001-06

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
OBJETO: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
LOCAL: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: FISCAL

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	1.792,07
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	1.792,07
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$	-
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	26,88
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	17,92
JNCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	3,58
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	10,75
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	44,80
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	53,76
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	143,37
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	301,06
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feriados	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	12,37
13 - Salário	6,33%	R\$	149,28
Licença Paternidade	0,06%	R\$	1,08
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	10,04
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	1,61
Férias Gozadas	7,45%	R\$	133,51
Salário Maternidade	0,02%	R\$	0,36
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	308,25
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	87,27
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	1,97
Férias Indenizadas	3,28%	R\$	58,78
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	71,15
Indenização Adicional	0,41%	R\$	7,35
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	226,52
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	51,79
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	7,35
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	59,14
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$	894,97

f

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 2.687,04
INSUMOS			
UNIFORMES E EPI'S			R\$ 35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)			R\$ 176,00
CESTA BÁSICA (3)			
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)			R\$ 132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%		R\$ 107,52
TOTAL DE INSUMOS			R\$ 236,04
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$ 2.923,08
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI (5)	8,00%		R\$ 233,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%		R\$ 146,15
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%		R\$ 380,00
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISS	5,00%		R\$ 146,15
COFINS	3,00%		R\$ 87,69
PIS	0,65%		R\$ 19,00
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%		R\$ 252,84
PREÇO TOTAL			R\$ 3.555,92

NOTAS.

- (1) Valor baseado no piso salarial constante na convenção da categoria
- (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por diápara uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada
- (3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
- (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia pra uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;
- (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos.

[Handwritten signature]

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
OBJETO: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
LOCAL: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: VARREDOR

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	1.029,60
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	1.029,60
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$	-
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	15,44
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	10,30
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	2,06
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	6,18
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	25,74
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	30,89
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	82,37
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	172,98
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feridos	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	7,10
13º Salário	8,33%	R\$	85,77
Licença Paternidade	0,06%	R\$	0,62
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	5,77
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	0,93
Férias Gozadas	7,45%	R\$	76,71
Salário Maternidade	0,02%	R\$	0,21
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	177,11
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	50,14
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	1,13
Férias Indenizadas	3,28%	R\$	33,77
Deposito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	40,88
Indenização Adicional	0,41%	R\$	4,22
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	130,14
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	29,76
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	4,22
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	33,98

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$ 514,21
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.543,81
INSUMOS		
UNIFORMES E EPI'S		R\$ 35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$ 176,00
CESTA BÁSICA (3)		
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)		R\$ 132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	R\$ 61,78
TOTAL DE INSUMOS		R\$ 281,78
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 1.825,59
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI (5)	8,00%	R\$ 146,05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$ 91,28
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$ 237,33
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISS	5,00%	R\$ 91,28
COFINS	3,00%	R\$ 54,17
PIS	0,65%	R\$ 11,87
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$ 157,92
PREÇO TOTAL		R\$ 2.220,84

NOTAS:

- (1) Valor baseado no piso salarial constante na convenção da categoria
 (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por diápara uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada
 (3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
 (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia pra uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;
 (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos

PROJETO DE CONVENÇÃO LÍDA
 INTERMUNICÍPIO DE BURITIRANA

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: ROÇADOR

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
MÃO DE OBRA		
Valor do Salário		R\$ 1.029,60
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 1.029,60
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO		
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$ -
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$ 15,44
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$ 10,30
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$ 2,06
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$ 6,18
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$ 25,74
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 30,89
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART 7º III CF/88	8,00%	R\$ 82,37
SECONCI	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$ 172,98
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$ -
Feriados	0,00%	R\$ -
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$ 7,10
13º Salário	8,33%	R\$ 85,77
Licença Paternidade	0,06%	R\$ 0,62
Faltas Justificadas	0,56%	R\$ 5,77
Dias de Chuva	0,00%	R\$ -
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$ 0,93
Férias Gozadas	7,45%	R\$ 76,71
Salário Maternidade	0,02%	R\$ 0,21
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$ 177,11
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$ 50,14
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 1,13
Férias Indenizadas	3,28%	R\$ 33,77
Deposito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$ 40,88
Indenização Adicional	0,41%	R\$ 4,22
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$ 130,14
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$ 29,76
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$ 4,22
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$ 33,98

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$ 514,21
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.543,81
INSUMOS		
UNIFORMES E EPI'S		R\$ 35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$ 176,00
CESTA BÁSICA (3)		
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)		R\$ 132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	R\$ 61,78
TOTAL DE INSUMOS		R\$ 281,78
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
		R\$ 1.825,59
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI (5)	8,00%	R\$ 146,05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$ 91,28
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$ 237,33
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISS	5,00%	R\$ 91,28
COFINS	3,00%	R\$ 54,77
PIS	0,65%	R\$ 11,87
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$ 157,92
PREÇO TOTAL		R\$ 2.220,84

NOTAS

- (1) Valor baseado no piso salarial constante na convenção da categoria
 (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por diápara uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8.00 cada
 (3) Cesta basica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
 (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia pra uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a RS 3.00 cada;
 (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos.

PROJETS E CONSULTORIA LTDA
R. José Lima

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	1.792,07
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	1.792,07
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$	-
SES/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	26,88
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	17,92
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	3,58
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	10,75
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	44,80
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	53,76
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	143,37
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	301,06
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feriados	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	12,37
13º Salário	8,33%	R\$	149,28
Licença Paternidade	0,06%	R\$	1,08
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	10,04
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	1,61
Férias Gozadas	7,45%	R\$	133,51
Salário Maternidade	0,02%	R\$	0,36
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	308,25
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	87,27
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	1,97
Férias indenizadas	3,28%	R\$	58,78
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	71,15
Indenização Adicional	0,41%	R\$	7,35
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	226,52
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	51,79
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	7,35
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	59,14
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$	894,97

f

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	2.687,04
INSUMOS			
UNIFORMES E EPI'S		R\$	35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$	176,00
CESTA BÁSICA (3)			
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)		R\$	132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	R\$	107,52
TOTAL DE INSUMOS		R\$	236,04
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$	2.923,08
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI (5)	8,00%	R\$	233,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$	146,15
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$	380,00
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISS	5,00%	R\$	146,15
COFINS	3,00%	R\$	87,69
PIS	0,65%	R\$	19,00
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$	252,84
PREÇO TOTAL		R\$	3.555,92

NOTAS:

(1) Valor baseado no preço SINAPI

(2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada

(3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho

(4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;

(5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	5.988,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	5.988,00
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$	-
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	89,82
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	59,88
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	11,98
SFBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	35,93
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	149,70
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	179,64
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	479,04
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	1.005,99
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feridos	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	41,32
13º Salário	8,33%	R\$	498,80
Licença Paternidade	0,06%	R\$	3,59
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	33,53
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	5,39
Férias Gozadas	7,45%	R\$	446,11
Salário Maternidade	0,02%	R\$	1,20
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	1.029,94
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	291,62
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	6,59
Férias Indenizadas	3,28%	R\$	196,41
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	237,72
Indenização Adicional	0,41%	R\$	24,55
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	756,89
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	173,05
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	24,55
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	197,60
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$	2.990,42

f

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 8.978,42
INSUMOS		
UNIFORMES E EPI'S		R\$ 35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$ 176,00
CESTA BÁSICA (3)		
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)		
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	
TOTAL DE INSUMOS		R\$ 211,56
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
		R\$ 9.189,98
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI (5)	8,00%	R\$ 735,20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$ 459,50
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$ 1.194,70
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISS	5,00%	R\$ 459,50
COFINS	3,00%	R\$ 275,70
PIS	0,65%	R\$ 59,73
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$ 794,93
PREÇO TOTAL		R\$ 11.179,61

NOTAS:

- (6) Valor do salário baseado na Lei 4950-a que prevê seis salários mínimos para uma carga horária de 6h diárias
- (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada
- (3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
- (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;
- (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos
- (6) Valor do salário baseado na Lei 4950-a que prevê seis salários mínimos para uma carga horária de 6h diárias

[Handwritten signature and stamp]

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE/PÁ CARREGADEIRA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	2.714,53
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	2.714,53
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8 22/91	0,00%	R\$	-
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8 036/90	1,50%	R\$	40,72
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	27,15
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	5,43
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	16,29
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	67,86
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	81,44
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	217,16
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	456,05
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feriados	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	18,73
13º Salário	8,33%	R\$	226,12
Licença Paternidade	0,06%	R\$	1,63
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	15,20
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	2,44
Férias Gozadas	7,45%	R\$	202,23
Salário Maternidade	0,02%	R\$	0,54
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	466,89
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	132,20
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	2,99
Férias Indenizadas	3,28%	R\$	89,04
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	107,77
Indenização Adicional	0,41%	R\$	11,13
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	343,13
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	78,45
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	11,13
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	89,58
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$	1.355,65

f

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	4.070,18
INSUMOS			
UNIFORMES E EPI'S		R\$	35,56
AUXILIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$	176,00
CESTA BÁSICA (3)			
AUXILIO - TRANSPORTE (4)		R\$	132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	R\$	162,87
TOTAL DE INSUMOS		R\$	180,69
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$	4.250,87
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI (5)	8,00%	R\$	340,07
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$	212,54
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$	552,61
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISS	5,00%	R\$	212,54
COFINS	3,00%	R\$	127,53
PIS	0,65%	R\$	27,63
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$	367,70
PREÇO TOTAL		R\$	5.171,18

NOTAS:

- (1) Valor baseado no piso salarial constante na convenção da categoria
 (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada
 (3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
 (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia pra uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;
 (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos

PROJETO DE CONSULTORIA LTDA
 Responsável: Sérgio Lima

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Objeto: PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Local: BURITIRANA - MA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL			
MÃO DE OBRA			
Valor do Salário		R\$	2.451,31
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	2.451,31
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO			
ISS - ARTIGO 22 inciso I Lei 8.22/91	0,00%	R\$	-
SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	36,77
SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	24,51
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	4,90
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	R\$	14,71
Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	61,28
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$	73,54
FGTS - Artigo 15 Lei de 8030/90 e ART. 7º III CF/88	8,00%	R\$	196,10
SECONCI	0,00%	R\$	-
SUBTOTAL GRUPO A	16,80%	R\$	411,81
Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$	-
Feriados	0,00%	R\$	-
Auxílio-Enfermidade	0,69%	R\$	16,91
13º Salário	8,33%	R\$	204,19
Licença Paternidade	0,06%	R\$	1,47
Faltas Justificadas	0,56%	R\$	13,73
Dias de Chuva	0,00%	R\$	-
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	2,21
Férias Gozadas	7,45%	R\$	182,62
Salário Maternidade	0,02%	R\$	0,49
SUBTOTAL DO GRUPO B	17,20%	R\$	421,62
Aviso Prévio Indenizado	4,87%	R\$	119,38
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$	2,70
Férias indenizadas	3,28%	R\$	80,40
Deposito Rescisão Sem Justa Causa	3,97%	R\$	97,32
Indenização Adicional	0,41%	R\$	10,05
SUBTOTAL GRUPO C	12,64%	R\$	309,85
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,89%	R\$	70,84
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$	10,05
SUBTOTAL GRUPO D	3,30%	R\$	80,89
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	49,94%	R\$	1.224,17

6

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 3.675,48
INSUMOS			
UNIFORMES E EPI'S		R\$	35,56
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (2)		R\$	176,00
CESTA BÁSICA (3)			
AUXÍLIO - TRANSPORTE (4)		R\$	132,00
DEDUÇÃO LEGAL VALE TRANSPORTE (6%)	6,00%	R\$	147,08
TOTAL DE INSUMOS		R\$	196,48
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$ 3.871,96
BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI (5)	8,00%	R\$	309,76
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	R\$	193,60
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	13,00%	R\$	503,36
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISS	5,00%	R\$	193,60
COFINS	3,00%	R\$	116,16
PIS	0,65%	R\$	25,17
TOTAL - TRIBUTOS SOBREFATURAMENTO	8,65%	R\$	334,93
PREÇO TOTAL			R\$ 4.710,25

NOTAS:

- (1) Valor baseado no piso salarial constante na convenção da categoria
- (2) Auxílio alimentação, considerando uma refeição por dia para uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 22 refeições por mês a R\$ 8,00 cada
- (3) Cesta básica nos casos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho
- (4) Auxílio transporte, considerando 2 vales transportes por dia pra uma média de 22 dias úteis por mês, totalizando 44 vales transportes por mês a R\$ 3,00 cada;
- (5) LDI: Lucro e despesas indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão, etc) incidentes sobre o total da remuneração + encargos sociais + insumos

APROVADO EM
11/01/2011



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1. A essencialidade dos serviços decorre da sua imprescindibilidade à preservação da saúde pública, posto que voltados a coleta de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza de ruas, logradouros e demais espaços públicos.

1.2. A necessária previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório, conforme permite o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 decorre do fato de que a solução de continuidade dos serviços, ao fim de cada exercício financeiro, indubitavelmente acarreta prejuízo à saúde pública tanto quanto a administração, mormente porque a realização de novo procedimento licitatório impõe custos substanciais e interregno de longo prazo, não se mostrando razoável e tampouco econômico ao erário.

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação**;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
- i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- m) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
- m.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
- m.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
- m.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º. do art. 30, da Lei nº 8.666/93);
- n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrealizáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2 - O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte;

3.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma:

3.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

4.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

4.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

4.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

4.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;

5.2 - Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

5.3 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;

5.4 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

5.5 - Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SINFRA e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

5.6 - Apresentar seu Plano de trabalho para aprovação da SINFRA, de acordo com o especificado no ANEXO 1 do PROJETO BÁSICO.

5.7 - Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;

5.8 - Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

5.9 - Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.10 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

5.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);

5.13 - Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;

5.14 - Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;

5.15 - Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;

5.16 - Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;

5.17 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

5.18 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

5.19 - Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

5.20 - A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SINFRA;

5.21 - Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.22 - Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do destino final, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;

5.23 - Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

5.24 - Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, conforme estabelecido neste Edital;

5.25 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

5.26 - A CONTRATADA não será responsável:

5.26.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

5.27 - A Prefeitura Municipal de Buritirana - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

6.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;

6.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

6.4 - Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste instrumento;

6.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

6.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

6.7 - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste instrumento;

6.8 - Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste instrumento;

6.9 - Documentar as ocorrências havidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

_____ de _____ de _____

AO
PREGOEIRO MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n. Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV) Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- V) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- VI) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- VII) Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SINFRA e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- VIII) Apresentar seu Plano de trabalho para aprovação da SINFRA, de acordo com o especificado no ANEXO 1 do PROJETO BÁSICO.
- IX) Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;
- X) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XI) Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XII) A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- XIV) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- XV) Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- XVI) Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- XVII) Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- XVIII) Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- XIX) Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados:

XX) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

XXI) Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

XXII) A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SINFRA;

XXIII) Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar

XXIV) Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do destino final, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;

XXV) Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

XXVI) Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, conforme estabelecido neste Edital;

XXVII) Outras obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL

XXVIII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

II) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;

III) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

IV) Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste instrumento;

V) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

VI) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VII) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste instrumento;

VIII) Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste instrumento;

IX) Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93..

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

17.541.0004.2-085 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), _____ de _____ de _____

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA
LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Buritirana - MA e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Buritirana - MA, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual) e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritirana - MA, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Empresa